

A autoria da presente proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola e dá outras providências”.

Sistema Municipal de Saúde Escola - Criado pela Portaria 160/2006, publicado no DOM em 04/01/07 - Concepção de que no cotidiano do serviço, das práticas de trabalho, os saberes também são construídos e as práticas são repensadas e modificadas ao longo desse processo de aprendizagem-ação.

Ideia Força – Construir uma estratégia de educação permanente transformando toda a rede de serviços de saúde existentes no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

A saúde é percebida e concebida como um objeto complexo, cuja produção requer uma abordagem intersetorial e multiprofissional, construindo a interdisciplinaridade.

Notadamente, em relação ao tema saúde, assim dispõe a CF:

*“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I – (...)*

*II- atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.*

A LOM, por seu turno, preceitua:

*“Art. 4º Compete ao Município:*

I – (...)

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

(...)

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, (...)

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Art. 132. São atribuições do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I – planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

(...)

IV – planejar, normatizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de serviço de saúde do município, (...)

Art. 133- As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I- comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente. (grifo nosso).

Cabe ainda ressaltar que a mensagem que acompanha o projeto informa que o Ministério da Saúde tem financiado Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência Médica, na modalidade de pós-graduação *lato sensu*, com objetivo de qualificar os profissionais da saúde para atuarem em serviços e sistemas públicos, nos quais podem desenvolver práticas que integrem o ensino, a pesquisa, a extensão e gestão alinhadas aos princípios do Sistema Único de Saúde.

Sobre educação, a Constituição disciplina:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;*

No mesmo entendimento, a LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*(...)*

*d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência;*

A proposição contempla parcerias com instituições de ensino e serviços de saúde, além de convênios, através da Secretaria da Saúde, para a realização de estágios e cursos de pós-graduação. São todas ações que fazem parte de estratégias de reordenação setorial e institucional do SUS, visando melhorias da saúde no município.

É o parecer.

Sorocaba, 26 de setembro de 2013.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica